

CONSIDERANDO que o adequado enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 é de fundamental importância para a garantia da ordem interna e da segurança nas Unidades Prisionais, de modo a evitar conflitos, motins e rebeliões e preservar a integridade dos indivíduos privados de liberdade e dos agentes públicos que atuam nessas instituições;

CONSIDERANDO as diversas decisões judiciais suspendendo as visitas sociais e impondo outras restrições às atividades das Unidades Prisionais;

CONSIDERANDO que adentram, diariamente, às Unidades Prisionais visitantes, agentes públicos, advogados que residem e/ou transitam nas diversas macrorregiões do estado e que estas encontram-se em diferentes perfis de transmissão do COVID-19;

CONSIDERANDO, ainda, o caráter de excepcionalidade e extraordinariedade que se apresenta;

RESOLVE:

Art. 1º. Adotar, em todas as Unidades Prisionais do estado de Minas Gerais, as providências de contingenciamento no Sistema Prisional correspondente ao Nível 3 da matriz situacional, definida no Plano Estadual de Contingência para Emergência em Saúde Pública/Infecção Humana pelo Sars-Cov-2 (Doença Pelo Coronavírus – Covid-19), conforme disposto na Resolução nº 51, de 19 de março de 2020 e descrito abaixo:

- a. Suspender, de modo preventivo e até disposição em contrário:
  1. Todas as visitas sociais;
  2. Os exames médicos periciais e internações para cumprimento de medida de segurança, exceto aquelas em caráter de urgência e mediante determinação judicial;
  3. A entrada de itens de alimentação, remédios, vestuário e higiene e limpeza encaminhados diretamente por familiares ou terceiros cadastrados, exceto aqueles enviados via serviço postal;
  4. Todas as escoltas de indivíduos privados de liberdade, exceto aquelas demandadas por ordem judicial, emergências de saúde, ou por determinação expressa da estrutura central de Comando do Depen-MG;
  5. Os atendimentos técnicos, exceto os atendimentos de saúde;
  6. As reuniões das Comissões Técnicas de Classificação-CTC; e
    1. As reuniões dos Conselhos Disciplinares – CD.
    2. Cursos profissionalizantes e educacionais;
    3. Visitas íntimas e visitas assistidas;
    4. Atividades laborais que exijam saída da unidade prisional; e
    5. Atividades de assistência religiosa.

- b. Restringir, de modo preventivo e até disposição em contrário:
  1. A entrada de advogados, limitando-se a entrada ao período de 10 às 12 horas, desde que não haja contato pessoal, e por no máximo 20 (vinte) minutos por custodiado.

- c. Implementar as seguintes medidas:
  1. Atender aos Protocolos específicos de saúde estabelecidos para o enfrentamento do COVID-19;
  2. Atender às orientações emanadas pelas Notas Técnicas emitidas pelo núcleo gerencial da SEJUSP.
  3. Afixar cartazes, placas ou pôsteres na entrada das Unidades Prisionais com informações sobre a prevenção e o enfrentamento do COVID-19.
  4. Manter os almoxarifados das Unidades Prisionais abastecidos com insumos de limpeza e higiene pessoal, bem como equipamentos de proteção individual, promovendo a adequada distribuição dos mesmos;
  5. Aumentar dos períodos de banho de sol diário para os indivíduos privados de liberdade por, no mínimo, duas horas, observando as orientações para prevenção de contágio do COVID-19;
  6. Isolar todo e qualquer indivíduo privado de liberdade que apresente os sintomas do COVID-19, comunicando imediatamente à Diretoria de Atenção à Saúde e Psicossocial-DSP do Depen-MG;
  7. Garantir o acesso ininterrupto aos indivíduos privados de liberdade à hidratação bem como aos itens de higiene pessoal;
  8. Estabelecer espaços de diálogo e esclarecimento para os indivíduos privados de liberdade e servidores sobre as normas de prevenção e sensibilização acerca da necessidade das restrições impostas, a fim de se manter a ordem;
  9. Fomentar a comunicação de familiares e/ou visitantes cadastrados com os indivíduos privados de liberdade através de correspondência postal e/ou contato telefônico através do serviço social da Unidade Prisional;
  10. Manter todos os Agentes de Segurança Penitenciária (Polícia Penal), que estejam usufruindo de folga no regime especial de sobreaviso;
  11. Utilizar todo o quadro de servidores disponível da área administrativa para apoiar as ações da área de saúde;
  12. A critério da Direção da Unidade, suspender das férias dos servidores lotados na respectiva Unidade, bem como convocar os servidores que estejam gozando de seu período de férias, nos próximos 120 dias contados a partir da publicação desta Resolução; e
  13. Designar equipes específicas, identificando-as de forma diferenciada das demais equipes, para atendimento e atuação juntos aos indivíduos privados de liberdade que estejam em área de isolamento em virtude das orientações da Secretaria Estadual de Saúde e desta Resolução.
  14. Art 2º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de março de 2020.  
MARIO LUCIO ALVES DE ARAUJO  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

19 1337525 - 1

## Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretário: Germano Luiz Gomes Vieira

### Expediente

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD, IEF, IGAM E FEAM Nº 2.950, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Suspende o atendimento presencial nas unidades do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema e as viagens a serviço, como medida para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS E O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e em especial a que lhes confere o parágrafo único, do art. 8º, da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 02, de 16 de março de 2020, bem como o Plano de Contingência Sisema/MG COVID-19, RESOLVEM:

Art. 1º – Ficam temporariamente suspensos, até o dia 31 de março de 2020, os atendimentos presenciais nas unidades dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema

Art. 2º – Cada unidade deverá cancelar os agendamentos existentes no Portal MG, contatando os usuários já agendados e informando sobre esta medida.

Art. 3º – O atendimento telefônico do LigMinas (155) e o Fale Conosco (http://www.meioambiente.mg.gov.br/fale-conosco) permanecerão ativos como meio de acesso à informação e esclarecimentos para a sociedade.

Art. 4º – Os processos digitais do Sisema permanecem sendo via de contato e comunicação.

Art. 5º – Os protocolos de documentos e envio de informações para as unidades do Sisema poderão ser realizados via SEI (http://www.meioambiente.mg.gov.br/regulizacao-ambiental/processos-digitais-via-sei), enviados documentos para protocolo através dos Correios ou por e-mail institucional definido pelas respectivas unidades.

Art. 6º – Cada unidade de atendimento do Sisema deverá disponibilizar um telefone de contato para servir de acesso ao cidadão para dúvidas ou questões que não possam ser resolvidas pelos canais acima identificados.

Parágrafo único. Os telefones e/ou e-mails para contato deverão ser divulgados nos sites institucionais no Sisema e em avisos afixados nas unidades regionais em locais visíveis para o público externo.

Art. 7º – Fica determinado a todos as chefias regionais diligenciarem para manter a divulgação das informações junto às comunidades locais e adoção de medidas com vistas a minimizar a suspensão prevista nesta norma com o atendimento remoto e de qualidade.

Art. 8º – Ficam temporariamente suspensas, até 31 de março de 2020, as viagens a serviço, no âmbito do SISEMA, bem como vistorias ou atendimentos locais, exceto para atendimento às emergências ambientais, combate a incêndios florestais, fiscalizações referentes às barragens e atendimento às demandas de fauna doméstica e silvestre, e outros casos excepcionais a serem definidos em ato próprio.

Art. 9º – Estas informações deverão ser inseridas nos sites institucionais do Sisema.

Art. 10º – Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à 19 de março de 2020

Belo Horizonte, 19 de março de 2020.  
Germano Luiz Gomes Vieira - Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Antônio Augusto Melo Malard - Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas

Márlia Carvalho de Melo - Diretora-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Renato Teixeira Brandão - Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente

19 1337513 - 1

### Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas:

1. Irmãos Bicalho Investimentos Ltda. – Aterro de resíduos da construção civil (classe “a”), exceto aterro para armazenamento ou disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação; Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos – João Monlevade/MG - PA/Nº 1046/2020. 2. Sociedade de Petróleo do Lufa Ltda. – Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação – Novo Cruzeiro/MG – PA/Nº 1060/2020.

(a) Gesiane Lima e Silva, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro torna público o arquivamento do processo abaixo identificado:

1. Renovação da Licença de Operação (RenLO): \*Pedreira Um Valemix Ltda. – Lavra a céu aberto – minério de ferro; Pilha de rejeito/estéril – minério de ferro; Unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a úmido – Catas Altas/MG – PA/Nº 04047/2008/007/2018 – Classe 4. Motivo: a pedido do empreendedor.

(a) Gesiane Lima e Silva, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro torna sem efeito a publicação da concessão do Licenciamento Simplificado – Las Ras: \*Pedreira Um Valemix Ltda. – Unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a seco – Catas Altas/MG – PA/Nº 04047/2008/009/2019 Classe 2 – realizada no Diário Oficial de “MG” no dia 28/09/2019 – pag. 18, tendo em vista a necessidade de revogação do ato.

(a) Gesiane Lima e Silva, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

19 1337457 - 1

O Superintendente Regional da SUPRAM Zona da Mata, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada:

1. Município de Guiricema – Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos – Guiricema/MG – PA/Nº 818/2020.

(a) Leonardo Sorbliny Schuchter, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Zona da Mata.

19 1337201 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Alto São Francisco, torna público o indeferimento dos processos abaixo identificados:

1) Licenciamento Ambiental Concomitante - LAC2 (LIC+LO): \*V8 Empreendimentos Imobiliários Residencial Palmeiras SPE Ltda./Condomínio Las Palmas - Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares – Lagoa da Prata/MG – PA/Nº 27936/2015/001/2019. Motivo: Impossibilidade técnica. Classe: 2. 2) Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC1 (LOC): \*V8 Empreendimentos Imobiliários Residencial Palmeiras SPE Ltda./Residencial Palmeiras I e II - Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares – Lagoa da Prata/MG - PA Nº 27936/2015/002/2019. Motivo: Impossibilidade técnica. Classe: 2.

(a) Rafael Rezende Teixeira, O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Alto São Francisco, torna público que:

1) Tamafê Calçareo Indústria e comércio Ltda. - Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração – Pains/MG – PA/Nº 00733/2003/004/2013 - Classe 3 f0i reorientado de Licença de Operação (LO) para LAS(RAS) – Classe 3.

(a) Rafael Rezende Teixeira, O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Alto São Francisco torna público que foi alterada a Razão Social do empreendimento abaixo identificado:

1) De: Esplanada Petro Ltda. - Para: Rede PDF Posto Esplanada Ltda. - PT/Nº 00416/2003. PA/Nº 00416/2003/005/2017 - validade até 07/03/2021.

(a) Rafael Rezende Teixeira, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

19 1337473 - 1

### Instituto Estadual de Florestas - IEF

Diretor-Geral: Antônio Augusto Melo Malard

PORTARIA IEF Nº 41, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a suspensão das reuniões do Conselho de Administração e dos Conselhos Consultivos de Unidades de Conservação do IEF. O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 47.344, de 23 de janeiro de 2018, e tendo em vista o disposto no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020 e no Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020,

RESOLVE: Art. 1º Ficam suspensas todas as reuniões do Conselho de Administração do IEF e dos Conselhos Consultivos das Unidades de Conservação do IEF, em cumprimento ao Plano de Contingência do Sisema/MG – COVID-19.

Parágrafo único. No caso de reuniões de Conselhos Consultivos já agendadas, os Supervisores das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade responsáveis pelas respectivas unidades de conservação deverão providenciar a comunicação da suspensão das reuniões aos conselheiros, por meio de correio eletrônico, telefone ou rádio.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de março de 2020.

Antônio Augusto Melo Malard - Diretor-Geral

19 1337511 - 1

### Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM

Diretora-Geral: Márlia Carvalho de Melo

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGA Alto São Francisco, no uso da competência delegada pela Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 12 de 02 de maio de 2018, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos: \*Processo nº 25327/2014, Usuário: Transportadora Bom Destino Eireli ME, Oliveira, Deferido, Portaria nº1202224/2020. \*Processo nº 25328/2014, Usuário: Transportadora Bom Destino Eireli ME, Oliveira, Deferido, Portaria nº1202225/2020. \*Processo nº 06661/2014, Usuário: Hélio José Martins, Pará de Minas, Deferido com condicionantes, Portaria nº1202226/2020. \*Processo nº 15694/2015, Usuário: Hélio José Martins, Pará de Minas, Deferido com condicionantes, Portaria nº1202228/2020. \*Processo nº 32108/2019, Usuário: Nolvina Duarte da Silva, Luz, Deferido com condicionantes, Portaria nº1202229/2020. \*Processo nº 16584/2015, Usuário: Futura Comércio e Indústria Ltda, Martinho Campos, Deferido com condicionantes, Portaria nº1202230/2020. \*Processo nº 09565/2015, Usuário: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa, Medeiros, Deferido com condicionantes, Portaria nº1202231/2020. \*Processo nº 21600/2016, Usuário: Ana Maria Ferreira Cordeiro e Cardoso, Pompéu, Deferido com condicionantes, Portaria nº1202232/2020. \*Processo nº 08248/2018, Usuário: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Oliveira, Deferido com condicionantes, Portaria nº1202233/2020. \*Processo nº 08343/2018, Usuário: MCI Reciclagem e Comércio Eireli, Divinópolis, Deferido com condicionantes, Portaria nº1202235/2020 Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA Alto São Francisco. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Divinópolis, 19 de Março de 2020.

19 1337211 - 1

O Diretor Regional de Administração e Finanças SUPRAM Noroeste de Minas, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 1º do Ato de Delegação Semad/Supram Noroeste de Minas nº 01, de 30/12/2019, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos: Retificação: Retifica-se a portaria nº. 0705135 publicada dia 08/06/2019. Outorgada: Bioenergética Vale do Paracatu S.A. CNPJ: 08.793.343/0001-62. Onde se lê: Finalidades: Irrigação de uma área de 6,50 ha através do método de aspersão Hidro-Holl. Vazão (l/s): 72,20 nos meses de janeiro, fevereiro, maio a outubro; Horas/Dia: 06:00 horas/dia no mês de janeiro, 10:00 horas/dia nos meses de fevereiro e maio, 14:00 horas/dia nos meses de junho a outubro; Dia/Mês: 10 dias nos meses de janeiro e outubro, 15 dias nos meses de fevereiro e maio, 22 dias nos meses de junho a setembro; Volume (m³): 15595,2 m³ no mês de janeiro, 38988 m³ nos meses de fevereiro e maio, 80055,36 m³ nos meses de junho a setembro, 36388,8 m³ no mês de outubro. Condicionantes: Art. 7º-1. Manutenção da vazão mínima residual 50% da Q7,10, ou seja 0,0769 m³/s. Prazo: a partir do recebimento do AR do certificado de outorga. 2. Implantar sistema de medição vazão, horímetro e de monitoramento de fluxo residual nos termos da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IGAM nº 2.302/2015, e apresentar relatório técnico fotográfico a esta Superintendência após a implementação. PRAZO: 90 (noventa) dias a partir do recebimento do AR do certificado de outorga. 3. Instalar sistema de medição de vazão captada e de fluxo residual e horímetro. Prazo: até 30 dias após a publicação (intervenção já implantada) ou na implantação da captação (intervenção a ser implantada). 4. O sistema de medição adotado na intervenção outorgada deverá ser tecnicamente aplicável ao meio de captação e monitoramento e possuir Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA. 5. O bombeamento/captação somente será autorizado após a instalação dos dispositivos de monitoramento exigidos pela Resolução Conjunta SEMAD/IGAM 2.302/2015. 6. Realizar medições diárias de vazão captada e do tempo de captação e do fluxo residual, armazenando-as estes dados em formato de planilhas ou de outra forma determinada pelo IGAM, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos-SISEMA ou entidade por ele delegada, e ser apresentadas ao Igam, por meio físico e digital (planilha do Excel ou análoga), quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. Prazo: A partir da instalação dos sistemas de medição. 7. Cumprimento as demais obrigações estabelecidas pela Resolução Conjunta Semad/ Igam nº 2.302, de 2015, no que couber, dado o modo de uso da intervenção em recurso hídrico. 8. Efetuar o cadastro referente ao uso do recurso hídrico no Sistema de Cadastro de Usuário de Recursos Hídricos – Sisacad, disponível no InfoHidro, acessível por meio do site http://sisemanet.meioambiente.mg.gov.br, bem como, protocolar junto ao órgão ambiental documento comprobatório do cadastramento. Prazo: até 30 dias após a publicação da portaria de outorga. Leia-se: Finalidades: Regularização de vazão/passagismo. Vazão (l/s): 0,000; Horas/Dia: 00:00; Dia/Mês: 00; Volume (m³): 0000. Condicionantes: Art. 7º -1. Manutenção da vazão mínima residual de 100% da Q7,10, ou seja, 0,0761 m³/s. Prazo: a partir da publicação da portaria de outorga. 2. Cumprir as demais obrigações estabelecidas pela Portaria IGAM nº 48,

de 04 de outubro de 2019, no que couber, dado o modo de uso da intervenção em recurso hídrico. 3. Efetuar o cadastro referente ao uso do recurso hídrico no Sisacad, disponível no InfoHidro, acessível por meio do site http://sisemanet.meioambiente.mg.gov.br, bem como protocolar junto ao órgão ambiental documento comprobatório do cadastramento. Prazo: até 30 dias após a publicação da portaria de outorga. Município: João Pinheiro/MG. Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na SUPRAM Noroeste de Minas. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Unai, 19 de Março de 2020.

19 1337308 - 1

### Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário - ARSAE

Diretor-Geral: Antônio Claret de Oliveira Júnior

PORTARIA ARSAE-MG Nº, 186 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Discrimina os serviços públicos que, na qualidade de essenciais não podem sofrer descontinuidade em sua prestação, no âmbito da ARSAE-MG.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ARSAE-MG, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, e no art. 2º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020,

RESOLVE: Art. 1º – Discriminar os serviços públicos que, na qualidade de essenciais, não podem sofrer descontinuidade, no âmbito da Arsa-MG, nos termos do art. 2º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020.

Art. 2º – São serviços públicos prestados pela Arsa-MG que, na qualidade de essenciais, não podem sofrer descontinuidade:

I – o gerenciamento das atividades referentes a atos de admissão, evolução na carreira, concessão de direitos e vantagens, licenças e afastamentos, aposentadoria, desligamento e processamento da folha de pagamento, entre outros aspectos relacionados à administração de pessoal; II – a execução das atividades referentes a concessão de direitos e vantagens, licenças e afastamentos, aposentadoria, processamento folha de pagamento de pessoal e apuração de frequência;

III – a execução dos processos de afastamento para participação em ações de educação formal e não formal e das atividades relacionadas à saúde ocupacional dos servidores;

IV – a execução das atividades de admissão e desligamento de cargos de provimento efetivo, de recrutamento amplo, de cessão e de alocação de servidores, de desenvolvimento dos servidores nas carreiras da Arsa-MG, e de coordenação da realização de estágios;

V – a celebração, o encerramento e o aditamento de convênios, contratos e instrumentos congêneres e a elaboração de respectivas notas técnicas que os instruem;

VI – a formalização de convênios e instrumentos congêneres, oriundos de recursos de emenda impositiva;

VII – o pagamento de fornecedores e impostos;

VIII – a transmissão das guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social e Declaração Eletrônica de Serviço;

IX – o controle das atividades de transportes, de guarda e manutenção de veículos, de acordo com as determinações das regulamentações específicas relativas à gestão da frota oficial bem como a gestão de multas de trânsito;

X – a movimentação de material permanente;

XI – a realização de procedimentos licitatórios, cujo o objeto da contratação ou aquisição seja essencial ao funcionamento da administração pública;

XII – o monitoramento, a manutenção, a administração e a evolução do ambiente de servidores físicos e virtuais;

XIII – a manutenção corretiva dos sistemas em produção da ARSAE-MG, bem como o desenvolvimento dos sistemas futuros definidos como estratégicos por esta autarquia;

XIV – a prestação de informações aos órgãos de controle interno e externo, dentre os quais, auditorias e Ministério Público, pedidos de diligências e informações;

XV – a prestação de informações à Ouvidoria Geral do Estado;

XVI – a continuidade das rotinas referentes às consultas jurídicas, processos administrativos e judiciais em que haja necessidade de manifestação da Assessoria Jurídica, para garantia da legalidade e segurança do processo;

XVII – a prestação de informações às demandas de imprensa e aos pedidos provenientes da Lei de Acesso à Informação;

XVIII – atendimento aos usuários do serviço de ouvidoria da Arsa-MG;

XIX – realização e acompanhamento de processos fiscalizatórios e administrativos;

XX – o atendimento às requisições judiciais e dos órgãos de controle;

XXI – a tramitação dos processos administrativos de autos de infração com risco de prescrição ou decadência;

XXII – a elaboração e a revisão dos atos normativos necessários à execução e continuidade dos serviços regulatórios;

XXIII – o apoio às atividades de planejamento e gestão para acompanhamento dos projetos considerados estratégicos no âmbito do governo estadual;

XXIV – a gestão e o acompanhamento dos bancos de dados referentes às informações dos prestadores.

Art. 3º – A implementação do teletrabalho será realizada conforme diretrizes a serem estabelecidas pelo Comitê Extraordinário COVID-19.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de março de 2020.  
ANTÔNIO CLARET DE OLIVEIRA JÚNIOR

Diretor-Geral

19 1337259 - 1

## Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretário: Otto Alexandre Levy Reis

### Expediente

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 028, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Identifica os serviços que não poderão sofrer descontinuidade em sua prestação no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, nos termos do art. 2º da Deliberação Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020.

A SECRETARIA DE ESTADO ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, bem como as medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, e na Deliberação Comitê Extraordinário Covid-19, de 16 de março de 2020,

RESOLVE: Art. 1º - Ficam identificados os serviços que não poderão sofrer descontinuidade em sua prestação no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, nos termos do art. 2º da Deliberação Comitê Extraordinário Covid-19, de 16 de março de 2020, na forma do Anexo desta Resolução.

Parágrafo único – Casos excepcionais que possam afetar a continuidade do serviço público deverão ser submetidos ao Gabinete para deliberação, observadas as diretrizes gerais do Comitê Extraordinário COVID-19.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202003192326550112.